



PORTARIA Nº 046/2017/CRA/DF

Brasília/DF, 14 de julho de 2017.

Aprovação do Regulamento de procedimentos para utilização de aparelhos celulares e serviços de telefonia móvel no âmbito do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal.

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o art.6º da Lei nº 4769/65, o art. 1º do Decreto nº61.934/67, bem como os incisos VII e XXV do art.47 do regimento Interno do CRA/DF, e

I - Considerando que por força das atribuições e atividades desempenhadas neste Conselho, necessita-se de recurso hábil de comunicação;

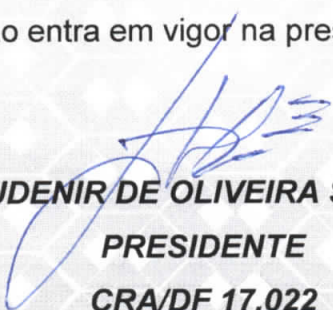
II - Considerando ainda, o objetivo de estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização de aparelhos celulares e telefonia móvel no âmbito do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal;

Resolve:

Art.1º Aprovar o novo Regulamento para uso de telefonia móvel e concessão de aparelhos celulares à Diretoria e Funcionários do CRA/DF.

Art.2º Revogam-se disposições contrárias.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.


UDENIR DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE
CRA/DF 17.022



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CRA/DF

I – DOS APARELHOS CELULARES

- a) Os aparelhos celulares serão distribuídos por meio do preenchimento e assinatura do “Termo de Uso e Responsabilidade”, que será emitido pelo setor de compras/patrimônio do CRA/DF;
- b) A utilização dos telefones será autorizada somente aos colaboradores que comprovem a real necessidade de utilização da telefonia móvel para desenvolvimento de suas atividades ou por determinação da Presidência deste Conselho;
- c) Em caso de furto, roubo ou extravio do aparelho e / ou acessórios, compete ao usuário registrar de imediato a ocorrência policial e comunicar o fato ao Setor Administrativo do CRA/DF, a fim de que seja efetuado o bloqueio do acesso do telefone celular à rede de telecomunicações, bem como para que sejam adotadas as devidas providências que se fizerem necessárias.

II – DOS VALORES PARA UTILIZAÇÃO MENSAL

Os valores para utilização mensal de telefonia móvel serão dispostos da seguinte forma:

- a) Presidente do CRA/DF – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
- b) Diretores do CRA/DF – R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- c) Funcionários e Colaboradores do CRA/DF – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)


Os valores de utilização que excederem os limites estabelecidos neste regulamento, devem ser ressarcidos aos cofres do CRA/DF, exceto se comprovado que o usuário esteja a serviço do CRA/DF, limitados a 50% (cinquenta por cento) dos valores definidos no item II do presente Regulamento.



III – DA UTILIZAÇÃO DO TELEFONE EM ROAM INTERNACIONAL

- a) A utilização de telefone móvel funcional em “roam Internacional” deverá ser informado previamente à administração do Conselho, através de email contendo o país de destino, bem como período de utilização.
- b) O Conselho Regional de Administração do Distrito Federal custeará os valores que excederem os limites estabelecidos neste regulamento, referentes a utilização dos serviços de telefonia móvel em viagem nacional/internacional, desde que comprovado que o usuário esteja a serviço do CRA/DF, limitados a 50% (cinquenta por cento) dos valores definidos no item II do presente Regulamento.

Brasília/DF, 14 de julho de 2017.


UDENIR DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE
CRA/DF 17.022